



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Câmara Mun. de Paulo Afonso
RECEBIDO 30/11/2015
Aldo Marell
RECEPCÃO

PROJETO DE LEI N° 29 DE 16 NOVEMBRO DE 2015.

"**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso - Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. O Programa Municipal de Habitação de Interesse Social se inscreve dentro da concepção de desenvolvimento urbano integrado, no qual a habitação não se restringe a casa, incorporando o direto à infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade urbana, transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art.2º. O objetivo do Programa é viabilizar o acesso à moradia digna e adequada a segmentos da população, especialmente o de baixa renda e na condição de vulnerabilidade social, na área urbana e rural do município, contribuindo, assim, para a inclusão social.

Art. 3º O Programa consiste no auxílio material de construção, construção de módulos sanitários e programas habitacionais destinados a concessão de moradia.

Art. 4º O Programa está consubstanciado na Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Capítulo II
AUXÍLIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS

Art. 5º O público alvo de atendimento do auxílio material de construção e da construção de módulos sanitários se caracteriza por famílias de

APROVADO (A) N: SESSÃO Nº	182,5
DE 30/11/15 POR UNANIMIDADE	
VOTOS CONTRA	
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA DA C.M./P.A. 30/11/15	
PREFEITO	

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	1528
EM 20/11/15 DE 2015	
Secretaria Administrativa	

MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA DA C.M./P.A. 30/11/15



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

baixa renda, e na condição de vulnerabilidade social, moradores do Município com habitações em situações de extrema precariedade.

Art. 6º As solicitações de auxílio material devem ser realizadas via cadastrado, com formulário específico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 7º As solicitações de auxílio material, após cadastros, serão repassadas para a realização de visita técnica.

Art. 8º O acesso ao auxílio material de construção e construção de módulos sanitários será reservados para:

I - famílias que não tenham anteriormente sido beneficiárias de Auxílio, Reassentamento ou Programas Habitacionais no âmbito municipal, estadual e federal, ressalvados caso de sinistro;

II - pessoa não dependente, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, ou emancipada;

III - moradores há mais de 05 (cinco) anos no município.

Art. 9º São critérios para priorização das demandas para auxílio material de construção e construção de módulos sanitários:

I - habitações que não estejam assentadas em áreas de risco (áreas alagadiças, alta tensão, diques) e em áreas de preservação permanente;

II - habitações que não se encontrem em áreas consideradas de invasão;

III - famílias de comprovada vulnerabilidade social, com renda per capita igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional;

IV - famílias que possuam dependentes, na condução de menores de idade;

V - famílias que possuam idosos;

VI - famílias que possuam pessoas com deficiência física, intelectual e mental, com laudo comprobatório;

VII - famílias em que a mulher é comprovadamente chefe de família.

Parágrafo Único - Em caso de sinistro, independente dos critérios, comprovada a necessidade através de laudo social, as famílias serão prioritárias no atendimento.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Capítulo II

PROGRAMAS HABITACIONAIS DESTINADOS A CONCESSÃO DE MORADIA

Art. 10 A seleção e inclusão em Programa Habitacionais no Município de Paulo Afonso será responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, que o fará por meio de cadastro prévio e visita técnica.

Art. 11 Os critérios para a inclusão nos Programas Habitacionais serão aprovados através de deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com as especificações respectivas aos próprios programas.

Capítulo III

PROCESSO DE APROVAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 12 Os processos dos casos passíveis de aprovação para a inclusão dos programas habitacionais serão repassados ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 13 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social é o órgão máximo de deliberação sobre os contemplados no auxílio material de construção, construção de módulos sanitários e programas habitacionais.

Art. 14 Todos os atendimentos de benefícios desta lei deverão ser registrados no banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com nome e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário e cônjuge e no CadÚnico.

Art. 15 Quando não aprovados, os processos de solicitação de auxílio material de construção, construção de módulos sanitários e programas habitacionais serão arquivados no banco de dados da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Capítulo IV

CADASTRO HABITACIONAL MUNICIPAL

Art. 16 O Cadastro Habitacional Municipal tem o objetivo de unificar e organizar as demandas habitacionais, promovendo e controlando o acesso às políticas habitacionais do Município, evitando irregularidades e primando pela justiça social no acesso à moradia.



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 17 O Cadastro Habitacional Municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Setor de Habitação, tornando obrigatório o registro de todo e qualquer auxílio material de construção, construção de módulos sanitários, programas habitacionais e regularização fundiária, para fins de evitar duplo benefício.

Art. 18 O cadastro será realizado na Secretaria de Desenvolvimento Social, as informações inseridas serão de responsabilidade do requerente.

Art. 19 O Cadastro Habitacional Municipal deverá manter controle sobre informações e movimentações relativas às famílias beneficiadas e ocupações, com inserção das informações no banco de dados e realizando o cruzamento das informações, apontando eventuais duplicidades.

Art. 20 A administração do Cadastro Habitacional Municipal será feita por servidor com função na Secretaria de Desenvolvimento Social, que será responsável pelas informações, atualizações e senhas do referido sistema.

Art. 21 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2015.



ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 29/2015.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões deste Projeto de Lei, pelo que passo a expor:

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por meio desta proposta, combinado-a com o projeto de lei de criação do Conselho Municipal de habitação de Interesse Social, o Governo Municipal, irá retomar uma importante política de apoio as famílias de baixa renda, com a realização de ações de melhorias em suas residências, e com apoio na estruturação destas, para garantir moradia minimamente digna aos cidadãos mais carentes de nossa cidade.

É verdade, que esta política já se realiza em nosso Município, havendo previsão nas seguidas leis orçamentárias anteriores de recursos para atender aos mais carentes quanto a reforma e estruturação de suas residências, porém, com este projeto de lei, o Governo Municipal dá um novo status a esta importante política social, e principalmente objetiva na forma de lei, os critérios para realização das ações, garantindo que sejam afastados quaisquer outros interesses senão aqueles ora dispostos nesta proposta.

Esta lei, também fundamenta o Município no sentido de buscar recursos junto aos demais entes da federação para serem co-partícipes nesta política de enorme importância para os amis carentes de nossa cidade.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa, em regime de **URGÊNCIA**, na forma do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2015.

ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 05/ 2015.

"Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº. 029/2015
que cria o Programa Municipal de Habitação de
Interesse Social, e dá outras providências."

Art. 1º - Os incisos IV e V do art. 9º do Projeto de Lei nº.
029/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - família que possua dependente, na condição de menor
de idade;

V - família que possua idoso;"

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição legislativa visa dar clareza quanto à não restrição de famílias que possuam apenas 01(um) idoso ou 01(um) menor dependente, o que, na redação original poderia ser interpretado, gerando uma situação de exclusão que não era, com certeza, intuito da proposta. A emenda afasta qualquer possibilidade de interpretação contrária a participação das famílias nas condições acima expostas.

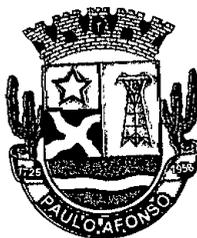
Câmara Municipal, em 27 de novembro de 2015.

Albério Faustino Farias
Albério Faustino Farias

Vereador

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 1576
EM, 30/11 DE 2015
Sec. de Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1825
DE 30/11/15 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M./P.A. 30/11/15
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PARECER Nº. 03 / 2015

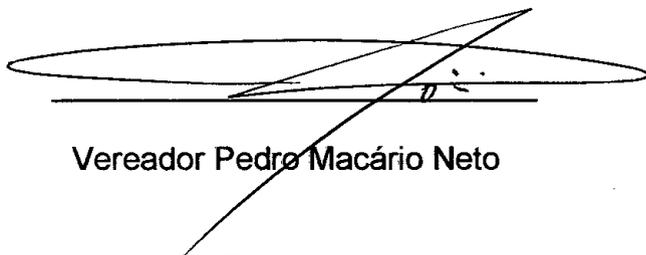
Ao Projeto de Lei Nº. 029/2015.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Após análise do Projeto de Lei Nº. 0029/2015, que “Cria o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, e dá outras providências”. De autoria do Chefe do Executivo Municipal. A presente comissão opta favorável á sua tramitação normal.



Vereador José Gomes de Araújo
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor



Vereador Pedro Macário Neto

Relator



Vereador Edson Oliveira Maciel

Membro